

Tel. (61) 3215-5941 e 3215-3941 E-mail: dep.jesussergio@camara.leg.br

MPV 944, de 2020 Emenda nº

## MEDIDA PROVISÓRIA N.º 944, DE 3 DE ABRIL DE 2020

"Institui o Programa Emergencial de Suporte a Empregos."

## EMENDA MODIFICATIVA (Do Sr. deputado Jesus Sérgio)

Modifica o Inciso III, do art. 5º da Medida Provisória 944 de 3 de abri de 2020, que passa a vigorar com o seguinte teor:
Art. 5°
1
II

III carência de **doze meses** para início do pagamento, com capitalização de juros durante esse período **a serem cobrados a partir do 25º mês de pagamento do financiamento.** 



Tel. (61) 3215-5941 e 3215-3941 E-mail: dep.jesussergio@camara.leg.br

## **JUSTIFICAÇÃO**

A MPV 944 de 3 de abril de 2020 abre uma importante linha de crédito para pequenas e médias empresas nesse momento de crise, diminuição de vendas e prejuízos que transformam folha de pagamentos uma preocupação maior que em tempos de normalidade.

O texto original da Medida Provisória encaminhado ao Congresso Nacional, em seu Art. 5°, Inciso III, estabelece uma carência de seis meses para início do pagamento, com capitalização de juros durante esse período. Com o propósito de oferecer maiores facilidades, especialmente para as pequenas empresas retomarem a normalidade de produção, venda e faturamento, restabelecendo também as condições de oferta de empregos, estou propondo pela presente Emenda Modificativa, que a carência seja de até doze meses para início do pagamento, com capitalização de juros durante esse período a serem cobrados a partir do 25º mês de pagamento do financiamento.

A nova linha de crédito cobrará taxa de juros de 3,75% ao ano e a empresa contratante terá prazo de 36 meses para o pagamento e com capitalização de juros durante esse período.

Os meses que se sucederão à vitória nessa guerra que o mundo trava contra a COVID-19 serão perversos com as pequenas empresas e seus funcionários, especialmente em países de economia em desenvolvimento como o Brasil. É o momento de unir esforços, os bancos abrirem mão dos lucros astronômicos que tiveram nas últimas décadas e ajudarem a salvar as mesmas empresas que lhe renderam grandes dividendos e que voltarão, depois de recuperadas, a representar bons negócios às instituições financeiras.

Nesse sentido, a presente Emenda Modificativa visa alterar o Inciso III do art. 5º para estender por 12 meses o prazo de carência para início do pagamento do empréstimo contratado pela empresa para ajudar a garantir a folha de pagamento de seus funcionários. A mesma Emenda estabelece também que a capitalização de juros durante esse período de carência seja cobrado nos doze meses finais do pagamento do empréstimo pela empresa, à instituição financeira.

Trata-se de oferecer maior tempo às pequenas e médias empresas para a retornada de seu faturamento e capital de giro. Portanto, rogo ao nobre Relator e aos nobres pares que acolham a presente Emenda Modificativa.

Sala da Comissão, em 07 de abril de 2020.

JESUS SÉRGIO Deputado Federal – PDT/AC